

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Bodoquena

LEI COMPLEMENTAR N° 139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre credito adicional suplementar no Orçamento de 2023 do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 09% (nove por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 842/22, de 22 de dezembro de 2023, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9°, da Lei 842/22, de 22 de dezembro de 2022, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 28 de novembro de 2023.

ZUTO HORII Prefeito Municipal



Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-ASSOMASUL, no dia 29/11/2023. Número da edição: 3475

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre credito adicional suplementar no

Orçamento de 2023 do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 09% (nove por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 842/22, de 22 de dezembro de 2023, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9°, da Lei 842/22, de 22 de dezembro de 2022, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

-

× 14

Bodoquena, MS, 28 de novembro de 2023.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza